



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXIV

Nº 4663

Publicação Diária

Quinta-feira, 23 de junho de 2022

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETOS



Assinado de
forma digital por
MUNICÍPIO DE
LONDRINA:75771
477000170
Dados: 2022.06.23
17:40:37 -03'00'

DECRETO Nº 639 DE 13 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: Reestima a Receita Prevista; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reestimadas as Receitas Patrimonial e de Outras Receitas Correntes, referente a Fonte de Recursos 080 - Recursos Próprios - Administração Indireta, para R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme a seguir demonstrado:

Código	Fonte de Recursos	Especificação	Previsão Inicial (1)	Previsão Atualizada(2)	Previsão da Arrecadação até Dezembro/2022(3)	Provável Excesso de Arrecadação (4)
1000.00.00.00.00.00.00.00.00		Receitas Correntes	7.000,00	7.000,00	15.000,00	8.000,00
1300.00.00.00.00.00.00.00.00		Receita Patrimonial	5.000,00	5.000,00	15.000,00	10.000,00
1321.01.0.1.01.01.01.23.00	080	RENDIMENTOS - RECURSOS PRÓPRIOS / FUL	5.000,00	5.000,00	2.555,13	-2.444,87
1339.99.01.02.00.00.00.00.00	080	OUTRAS DELEGAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SERVIÇOS DE GESTÃO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS - FONTE 080	0,00	0,00	12.444,87	12.444,87
1339.99.01.03.00.00.00.00.00	080	OUTORGA ONEROSA FIXA – FUL	0,00	0,00	0,00	0,00
1900.00.00.00.00.00.00.00.00		Outras Receitas Correntes	2.000,00	2.000,00	0,00	-2.000,00
1911.09.0.1.19.00.00.00.00	080	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS / FUL	1.000,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
1999.99.0.1.14.00.00.00.00	080	OUTRAS RECEITAS CORRENTES / FUL	1.000,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
TOTAL			7.000,00	7.000,00	15.000,00	8.000,00
(1) Valor da Receita prevista na Lei nº 13.315 de 22 de dezembro de 2021;						
(2) Previsão da Receita Atualizada;						
(3) Valor previsto arrecadado até Dezembro/2022;						
(4) Provável Excesso de Arrecadação = (Previsão da Arrecadação até Dezembro/2022 - Previsão Atualizada).						

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) junto ao Fundo de Urbanização de Londrina, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
50010.28.846.0000.0.014	3.3.90.93	080	8.000,00
TOTAL			8.000,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 13.315, de 22 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Como Provável Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), oriundos de recursos próprios.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2022, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
50	20	080	Junho	0,00	8.000,00	8.000,00
Total				0,00	8.000,00	8.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de junho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 657 DE 20 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
07010.04.121.0002.2.016	3.3.90.30	000	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.315, de 22 de dezembro de 2021, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
07010.04.126.0002.2.017	3.3.90.40	000	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de junho de 2022. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

PORTARIAS

PORTARIA SMC-GIA 25/2022, DE 21 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: Aplica sanção a proponente contemplada no Edital nº 006/2019, em decorrência do descumprimento da apresentação de prestação de contas do projeto cultural, por meio de Relatório Final.

O SECRETÁRIO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018,

CONSIDERANDO o artigo 32 do Decreto n. 35/2018 e Instrução Normativa n. 01/2018, artigos 2º e 3º que dispõe sobre a prestação de contas simplificada dos projetos de Bolsa de Estudo e Pesquisa;

CONSIDERANDO que o prazo para entrega do Relatório Final deveria ocorrer até 30/05/2022, tendo ocorrido o descumprimento do dever de prestar contas dentro do prazo estabelecido;

CONSIDERANDO que, em consequência, a conduta do proponente resultou no descumprimento das normas que regulamentam o Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

CONSIDERANDO as penalidades previstas na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018 e em especial as previstas no artigo 68.

RESOLVE:

Art. 1º. Impor a pena de Advertência a proponente de projeto cultural, contemplada no âmbito do Edital de Chamamento nº 006/2019, de Seleção de Projetos Culturais Independentes na área de Audiovisual, em razão do descumprimento da obrigação de prestar contas do projeto por meio de Relatório Final:

ALESSANDRA DALVA DE SOUZA PAJOLLA, Projeto Cultural "Cinza Que Te Quero Cor" - Promic 19-033

Art. 2º. Notificar a proponente, nos termos do artigo 36 do Decreto nº 35/2018, do prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta, para apresentação do Relatório Final;

Art.3º. Comunicar a proponentes que, novo descumprimento de ordem administrativa por não atender à determinação acima poderá resultar na suspensão temporária da participação em chamamentos públicos para a apresentação de projetos culturais junto ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme inciso V do Art. 68 do Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 22 de junho de 2022. Bernardo José Pellegrini, Secretário(a) Municipal de Cultura, Sonia regina Aparecido, Diretor(a) de Incentivo à Cultura

PORTARIA SMC-GIA 26/2022, DE 21 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: Aplica sanção a proponente contemplada no Edital nº 006/2019, em decorrência do descumprimento da apresentação de prestação de contas do projeto cultural, por meio de Relatório Final.

O SECRETÁRIO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018,

CONSIDERANDO o artigo 32 do Decreto n. 35/2018 e Instrução Normativa n. 01/2018, artigos 2º e 3º que dispõe sobre a prestação de contas simplificada dos projetos de Bolsa de Estudo e Pesquisa;

CONSIDERANDO que o prazo para entrega do Relatório Final deveria ocorrer até 20/05/2022, tendo ocorrido o descumprimento do dever de prestar contas dentro do prazo estabelecido;

CONSIDERANDO que, em consequência, a conduta do proponente resultou no descumprimento das normas que regulamentam o Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

CONSIDERANDO as penalidades previstas na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018 e em especial as previstas no artigo 68.

RESOLVE:

Art. 1º. Impor a pena de Advertência a proponente de projeto cultural, contemplada no âmbito do Edital de Chamamento nº 006/2019, de Seleção de Projetos Culturais Independentes na área de Audiovisual, em razão do descumprimento da obrigação de prestar contas do projeto por meio de Relatório Final:

ROBERTA SHIZUKO TAKAMATSU, Projeto Cultural “Pés que Sangram” - Promic 19-027

Art. 2º. Notificar a proponente, nos termos do artigo 36 do Decreto nº 35/2018, do prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta, para apresentação do Relatório Final;

Art.3º. Comunicar a proponentes que, novo descumprimento de ordem administrativa por não atender à determinação acima poderá resultar na suspensão temporária da participação em chamamentos públicos para a apresentação de projetos culturais junto ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme inciso V do Art. 68 do Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 22 de junho de 2022. Bernardo José Pellegrini, Secretário(a) Municipal de Cultura, Sonia regina Aparecido, Diretor(a) de Incentivo à Cultura

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - N° CP/SMGP-0013/2022

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: CONCORRÊNCIA N° CP/SMGP-0013/2022, objeto: Execução das obras para a Implantação da Ciclovia da Avenida Giocondo Maturi;. Valor máximo da licitação: R\$ 313.885,26 (trezentos e treze mil oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4403 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 22 de junho de 2022. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

EXTRATOS

CONTRATO Nº: SMGP-0105/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: IN/SMGP-0025/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: PAL/SMGP-0224/2022

CONTRATADA: COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DE CAXIAS DO SUL LTDA - CAAF

REPRESENTANTE: Leonar Seefeld

CNPJ: 14.169.702/0001-08

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento pela CONTRATADA ou da data de emissão da primeira nota de empenho.

VALOR: R\$ 341.900,00 (trezentos e quarenta e um mil e novecentos reais)

OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2022 (7619726), a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição - MAÇÃ NACIONAL FUJI CAT 1.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.091647/2022-12

DATA DE ASSINATURA: 22/06/2022

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ADITIVO 03 AO CONTRATO Nº SMGP-0115/2019 - 20198005393899

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PA/SMGP-0506/2019

INEXIGIBILIDADE Nº: IN/SMGP-0050/2019

CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA

REPRESENTANTE: Dihon Pereira Brandao e Paulo Rene Chastalo

SÓCIO(S): não tem

CNPJ: 04.368.898/0001-06

OBJETO DO CONTRATO: *prestação de serviços fornecimento de energia elétrica*

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) que representa 40,98% (quarenta vírgula noventa e oito por cento) em relação ao valor total original da entidade FMSL.

VALOR: R\$1.720.000,00 (um milhão setecentos e vinte mil reais)

PROCESSO SEI Nº: 60.009659/2022-31

DATA DE ASSINATURA: 22/06/2022

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0131/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/SMGP-0357/2021

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. CP/SMGP-0010/2021

CONTRATADA: IGUAÇU CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

REPRESENTANTE: Moises Naime

SÓCIO(S): Moises Naime

CNPJ: 73.202.962/0001-05

OBJETO DO CONTRATO: Execução das obras para Construção de Ciclovia em Concreto Pigmentado e Urbanização de Área Verde da Rua José Giroldo de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução por mais 20(vinte) dias a partir de 10/06/2022, passando a vencer em 29/06/2022, conforme § 1º, inciso V do Art. 57 da Lei 8666/1993.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.088297/2022-07

DATA DE ASSINATURA: 21/06/2022

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ADITIVO 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0344/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0381/2021

MODALIDADE Nº: PG/SMGP 0224/2021

CONTRATADA: LONDRICIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

REPRESENTANTE: Marcos Aurélio de Araújo Filho

SÓCIO(S): Marcos Aurélio de Araújo Filho

CNPJ: 00.339.246/0001-92

OBJETO DA ATA: Aquisição através do Sistema de Registro de Preços de dietas nutricionais e fórmulas infantis para os serviços da Diretoria de Serviços Complementares de Saúde e em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

OBJETO DO ADITIVO: É objeto da presente ata complementar, o acréscimo no valor de R\$ 41.625,00 (quarenta e um mil seiscentos e vinte e cinco reais), o que representa aproximadamente 25% do valor atualizado da Ata original para a Autarquia Municipal de Saúde, nos termos do art. 8º, § 3º, do Decreto n. 245/2011

VALOR: O valor máximo da presente ata passará de R\$ 166.500,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais) para R\$ 208.125,00 (duzentos e oito mil cento e vinte e cinco reais).

PROCESSO SEI Nº: 60.011827/2022-58

DATA DE ASSINATURA: 22/06/2022

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

RELATÓRIOS

RELATÓRIO FINAL CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP-0008/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0084/2022

1. DADOS GERAIS

- **Objeto:** Reconstrução do Terminal Urbano Acapulco, situado na Av. Chepli Tanus Daher, s/nº - Jardim Acapulco, Londrina/PR, e da Duplicação Da Via Marginal da PR-445 no Trecho Compreendido entre a Avenida Dez De Dezembro X Avenida Eurico Gaspar Dutra X Terminal Acapulco (Avenida Chepli Tanus Daher), de acordo com planilhas e especificações técnicas fornecidas.
- **Data do Edital:** 28/03/2022
- **Procurador que aprovou o Edital:** Celso Zamoner
- **Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em 29/03/2022, Folha de Londrina em 31/03/2022, Diário Oficial da União – Seção 3 em 31/03/2022, Diário Oficial do Estado em 31/03/2022, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br, "site" oficial do Município a partir de 29/03/2022.
- Recebimento dos envelopes 1 e 2: até 13h00 do dia 05/05/2022;
- Abertura dos envelopes de Proposta (Envelope 1): dia às 13h00 do dia 05/05/2022
- **PRESIDENTE:** Eliane Andade Gonlves.
- **MEMBROS:** Erik Wagner Massola Bergamo e Joice dos Santos, em substituição ao servidor Ronaldo Ribeiro dos Santos
- Portaria nº PORTARIA SMGP-GAB Nº 19, de 07 de junho de 2022.
- Diligência Impedidos de Licitar: DILIGÊNCIA IMPEDIDOS DE LICITAR

2) DO CERTAME

2.1) Participantes:

- **CONSÓRCIO ACAPULCO** - formado pelas empresas COSTA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 02.356.306/0001-00 e FUNGEO FUNDAÇÕES E GEOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 81.065.302/0001-40;
- **REGIONAL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, CNPJ 80.840.259/0001-80

2.2) As Empresas foram Classificadas na seguinte ordem:

1) **CONSÓRCIO ACAPULCO** - formado pelas empresas COSTA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 02.356.306/0001-00 e FUNGEO FUNDAÇÕES E GEOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 81.065.302/0001-40, com valor proposto de R\$ 16.681.949,12 (dezesseis milhões, seiscentos e oitenta e um mil novecentos e quarenta e nove reais e doze centavos);

2) **REGIONAL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, CNPJ 80.840.259/0001-80, com valor proposto de R\$ 17.110.591,47 (dezessete milhões, cento e dez mil quinhentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos).

2.3) Empresas Desclassificadas:

- todas classificadas

2.4) Dos Recursos referentes à Fase de Classificação:

- não houve interposição de recursos

2.5) Empresas Habilitadas:

- **CONSÓRCIO ACAPULCO** - formado pelas empresas COSTA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 02.356.306/0001-00 e FUNGEO FUNDAÇÕES E GEOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 81.065.302/0001-40
- **REGIONAL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, CNPJ 80.840.259/0001-80

2.6) Empresas Inabilitadas:

- todas habilitadas

2.7) DO VENCEDOR:

- **CONSÓRCIO ACAPULCO** - formado pelas empresas COSTA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 02.356.306/0001-00 e FUNGEO FUNDAÇÕES E GEOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 81.065.302/0001-40, com valor proposto de R\$ 16.681.949,12 (dezesesseis milhões, seiscentos e oitenta e um mil novecentos e quarenta e nove reais e doze centavos)
- [Proposta Consórcio Acapulco](#)
- [Habilitação Consórcio Acapulco](#)

2.8) Dos Recursos referentes à Fase de Habilitação:

- Empresa **REGIONAL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**, interpôs [Recurso Administrativo](#), a [Decisão da Comissão de Licitação](#) foi pela improcedência, e a [Decisão Autoridade Superior](#) ratificou a [decisão da comissão](#);

3) DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

- não houve

4) DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- **Valor estimado do edital:** R\$ 17.195.720,93 (dezesete milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentos e vinte reais e noventa e três centavos)
- **Valor gasto no certame:** R\$ 16.681.949,12 (dezesesseis milhões, seiscentos e oitenta e um mil novecentos e quarenta e nove reais e doze centavos)
- **Economia real no certame:** R\$ 513.771,81 (quinhentos e treze mil setecentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos)

Este relatório foi elaborado com base nas informações constantes do processo inerente a CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP-0008/2022, propostas e documentos dos participantes.

Encaminhe-se este documento para decisão da autoridade superior.

Londrina, 21 de junho de 2022. Eliane Andrade Gonçalves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Erik Wagner Massola Bergamo, Membro da Comissão Permanente de Licitação, Joice dos Santos, Membro da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP-0008/2022, em especial quanto ao relatório final da CONCORRÊNCIA, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, ADJUDICO o objeto à licitante vencedora CONSÓRCIO ACAPULCO - formado pelas empresas COSTA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 02.356.306/0001-00 e FUNGEO FUNDAÇÕES E GEOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 81.065.302/0001-40, com valor proposto de R\$ 16.681.949,12 (dezesesseis milhões, seiscentos e oitenta e um mil novecentos e quarenta e nove reais e doze centavos), e HOMOLOGO o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 22 de junho de 2022. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

**RELATÓRIO PREGÃO Nº. PG/SMGP-120/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0131/2022****1. DADOS GERAIS**

- 1.1. Objeto:** Assinatura do SketchUp Pro Validade 3 anos e Aquisição permanente de V-Ray 5.0 for SketcUp.
- 1.2. Aprovação do Edital:** parecer jurídico documento SEI nº [6327840](#) e [7740861](#).
- 1.3. Pregoeiro titular:** Ronaldo Ribeiro dos Santos.
- 1.4. Pregoeira substituta:** Cristina Damiana S. Caetano.
- 1.5. Portaria nº** 20/2022.
- 1.6. Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em 16/05/2022, Folha de Londrina em 15/05/2022, Diário Oficial da União – Seção 3 em 16/05/2022, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br e portal oficial do Município na internet <http://www1.londrina.pr.gov.br/sistemas/licita/?licitacao=202201206>.
- 1.7. Data da realização do certame:** 27/05/2022.
- 1.8. Ata da sessão pública:** doc. SEI [7872426](#).
- 1.9. Diligência Impedidos de Licitar:** doc. SEI [8017213](#).
- 1.10. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links se encontram disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº** [19.008.054807/2022-34](https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?il30tHvPArITY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqqF2xsM0laDkkEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNwVlqQ7afuleELvSIG9V2EHSntbs3-FiinOLMzmu4sRvYYHkN), disponível para acesso no endereço eletrônico https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?il30tHvPArITY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqqF2xsM0laDkkEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNwVlqQ7afuleELvSIG9V2EHSntbs3-FiinOLMzmu4sRvYYHkN.

2. DO CERTAME**2.1. Participantes:**

- a) 2SP COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI;
- b) LICITEC TECNOLOGIA EIRELI; e
- c) TOTALCAD TREINAMENTO E COMÉRCIO LTDA.

2.2. Recursos

2.2.1. A empresa 2SP COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI apresentou recurso - doc. SEI 7907016, que foi indeferido conforme decisão do pregoeiro - doc. SEI 7951070 (LINK) e ratificação do Secretário Municipal de Gestão Pública - doc. SEI 7953631.

2.3. DA CLASSIFICAÇÃO:

2.3.1. Conforme documento SEI nº 8017430, segue a classificação final da empresa vencedora:

Fornecedor TOTALCAD TREINAMENTO E COMÉRCIO LTDA São Paulo - SP								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	37554	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE	V-Ray 5.0	R\$ 5.400,0000	1	UN	R\$ 5.400,00
1	2	5378	SOFTWARE (LICENÇA)	Sketchup pro	R\$ 5.212,6600	3	SERV	R\$ 15.637,98
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 21.037,98

2.3.2. Documentos de habilitação e proposta final da empresa vencedora:

- a) TOTALCAD TREINAMENTO E COMÉRCIO LTDA: Habilitação e proposta final.

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. Não houve.

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. **Valor estimado do edital:** R\$ 21.038,34 (vinte e um mil trinta e oito reais e trinta e quatro centavos).

4.2. **Valor gasto no certame:** R\$ 21.037,98 (vinte e um mil trinta e sete reais e noventa e oito centavos).

4.3. **Economia real no certame:** R\$ 0,36 (trinta e seis centavos).

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se à autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo. Efetuar também homologação do feito junto ao *Comprasnet*.

Londrina, 22 de junho de 2022. Cristina Damiana dos Santos Caetano, Pregoeira

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, Pregão Eletrônico n.º PG/SMGP-120/2022, em especial quanto ao relatório final (doc. SEI 8017433), nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, ADJUDICO o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s), e HOMOLOGO o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 22 de junho de 2022. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO/CAD N° 002 DE 21 DE JUNHO DE 2022

Súmula: Aprova o Regimento das Diárias e Adiantamentos da Companhia de Habitação de Londrina e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21 do Estatuto Social.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o regimento das Diárias e Adiantamento da Companhia de Habitação de Londrina, destinados a custear despesas com viagens e estadas para participação em eventos, atividades, estudo ou missão fora do Município de Londrina.

Art. 2º. As diárias a que se refere o artigo anterior independem de prestação de contas e destinam-se a todos os funcionários da Companhia de Habitação de Londrina, inclusive seus diretores, conselheiros e colaboradores cedidos para cobrir gastos de hospedagem e alimentação.

Art. 3º. As diárias serão concedidas de acordo com a necessidade do serviço, sendo autorizadas por ato expresso do Diretor Presidente da Companhia de Habitação de Londrina, mediante aprovação do Plano de Viagem.

Art. 4º. O funcionário/Diretor ficará obrigado a restituir as diárias no prazo de 24 horas quando a viagem for cancelada ou adiada para outra data.

Art. 5º. Compreendem-se como despesas custeadas por diárias, as decorrentes de hospedagem e alimentação, lavanderia, gorjetas e outros pertinentes ao objetivo da viagem.

Art 6º. O valor da diária por pessoa paga pela Companhia de Habitação de Londrina, será de:

- I. Cidades do interior do Paraná.....R\$350,00
- II. Curitiba e cidades do interior de outros Estados.....R\$ 500,00

III. Brasília, Foz do Iguaçu e demais capitais.....R\$600,00

Art. 7º. O valor da diária será pago para cada período completo de 24 horas e período incompleto, se houver, será paga uma fração de diária da alimentação, conforme quadro a seguir:

TERMINO DA VIAGEM	% DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO	REFEIÇÃO
Após às 13h	50%	Almoço
Após as 20h	50%	Jantar

Art. 8º - No retorno da viagem de negócio para tratar de assunto de interesse da COHAB-LD, de treinamento ou de estudos, deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis contados após o retorno da viagem, apresentar relatório detalhado de resultados à Seção de Tesouraria, juntamente com a prestação de contas (formulário próprio).

Art. 9º. As despesas despendidas com deslocamentos (taxi e transportes urbanos), abrangido por trajetos oficiais de trabalho, com telefonemas oficiais de serviços e com transporte por rodovia, ferrovia ou aéreo, serão reembolsadas, quando por motivo justificável, houver impossibilidade de definição anterior.

Art. 10. O adiantamento consiste na entrega de numerário, destinado a realização de despesas de transporte e outras relacionadas ao trabalho, mediante posterior prestação de contas, com os respectivos documentos comprobatórios.

Art. 11. A solicitação de adiantamento deverá indicar o responsável pelo mesmo, o valor, prazo de aplicação, local de destino e o fim a que se destina o adiantamento.

Art. 12. O responsável pelo adiantamento de despesas de viagem deverá prestar contas à Seção de Tesouraria no prazo de 3 (três) dias úteis, contados após o retorno da viagem.

Art. 13. O processo de prestação de contas dos adiantamentos será efetuado em formulário próprio com a anexação de todos os documentos comprobatórios.

Art. 14. Não serão aceitos na prestação de contas, comprovantes rasurados, datados fora do período da viagem, documentos de aquisição de objetos pessoais, documentos em desacordo com a viagem ou relação simples de despesas.

Art. 15. Para efeitos dessa Resolução são conceituados:

- Viagem – é o deslocamento da ida e volta do seu local de trabalho para outra localidade, objetivando atender interesses da COHAB-LD.
- Diária - importância isenta de comprovação, destinada a cobrir despesas com alimentação e pernoite, referente ao período de 24 horas.
- Diária de Alimentação – importância isenta de comprovação, destinadas a cobrir despesas com alimentação, correspondendo a 30% do valor da Diária.
- Diária de Pernoite – Importância isenta de comprovação, destinadas a cobrir despesas com hospedagem, correspondendo a 70% do valor da Diária.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **RESOLUÇÃO/CAD n° 004/2019**, bem como as disposições em contrário.

Londrina, 21 de junho de 2022. Cleusa Martins Guilhem Catai – Presidente, Andressa Farias Fermino - Vice Presidente, Walter Gastaldi, Reinaldo Matsuo Kuriki, Nilton Camargo Costa, Leonardo Lobo de Andrade Vianna, Nadia Kosieniczuk Rosa.

RESOLUÇÃO-CAD Nº 003/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022

Súmula: Regulamenta a participação de empresa incorporadora na obtenção de Atestado da COHAB-LD para Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS, em cumprimento ao Art. 39, § 1º e 2º da Lei Municipal 11.672, de 24 de julho de 2012.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COHAB-LD** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21 do Estatuto Social,

CONSIDERANDO o Artigo 39 da Lei Municipal 11.672/2012, o qual dispõe em seu parágrafo 3º que, para obtenção dos benefícios previstos no Parágrafo 2º da citada lei, a COHAB-LD deverá emitir atestado certificando que o empreendimento é de interesse social;

CONSIDERANDO os itens III e VII do Artigo 40 da Lei Municipal 10.637/2008 - Plano Diretor, que estabelece o atendimento prioritário aos segmentos populacionais socialmente mais vulneráveis e a inclusão sócio espacial da população de baixa renda,

RESOLVE:

Art. 1º A Companhia de Habitação de Londrina (COHAB-LD) estabelece que para fins do disposto no Artigo 39, § 3º da Lei Municipal 11.672/2012, o qual dispõe em que a empresa incorporadora deverá protocolar no SEI – Sistema Eletrônico de Informação do Município no endereço <https://portal.londrina.pr.gov.br/menu-servicos-online-sei>, o requerimento (Anexo 1), devidamente assinado e instruído com os seguintes documentos:

- Certidão de inteiro teor do imóvel, com validade não inferior a 60 dias, sendo que, caso o solicitante não seja o proprietário do imóvel, deverá apresentar documento que comprove o vínculo legal com o proprietário e do direito a parcelar.
- CONSULTA PRÉVIA DE VIABILIDADE TÉCNICA emitida pelo IPPUL;
- Cópia do protocolo da solicitação de DIRETRIZ URBANÍSTICA para loteamento junto ao IPPUL;
- LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL do imóvel protocolado para Diretriz Urbanística, devidamente assinada pelo proprietário do imóvel e pelo responsável técnico;
- ART ou RRT do profissional responsável pelo levantamento planialtimétrico cadastral;
- PROPOSTA DE DIRETRIZ (Projeto de Loteamento), em escala 1:1000, protocolado para Diretriz Urbanística, contendo quantidade e dimensionamento dos lotes residenciais e demais áreas (Institucional, SPL, Praça, APP etc), devidamente assinada pelo proprietário e pelos responsáveis técnicos;
- ART ou RRT do profissional responsável pela Proposta de Diretriz – Estudo Preliminar;
- Carta de Declividade devidamente assinada pelo responsável técnico.

Art. 2º. Para o efetivo atendimento do requisito de caracterização do empreendimento como de interesse social, nos termos do Artigo 39, § 3º da Lei Municipal 11.672/2012, a área total dos lotes destinados à implantação de habitação de interesse social deverá corresponder ao mínimo de 70% da área total líquida comercializável.

Parágrafo único: Para comprovação do cumprimento do Art. 2º, a empresa deverá apresentar a lista de contratos (nome, CPF, nº de unidade, valor de venda) para terrenos + construção, será exigida a listagem de contratos no momento do fornecimento do Atestado Casa Verde e Amarela.

Art. 3º. Para o efetivo atendimento da população de baixa renda, serão assim consideradas as famílias com renda mensal bruta de até 3 (três) salários mínimos (federal), para as quais o valor de venda não deverá exceder:

- a) R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para o lote urbano (empreendimentos novos);**
b) R\$172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais) - (terreno + construção).

Art. 4º. O Departamento Técnico da COHAB-LD analisará os documentos contidos no processo de requerimento e emitirá Nota Técnica que servirá de base para a emissão do Atestado.

§ 1º. O Departamento Técnico da COHAB-LD poderá solicitar ao requerente outros documentos, além dos relacionados no Art. 1º, para fins de complementação de informações.

§ 2º: Cabe a empresa atender as exigências das leis municipais para aprovação do empreendimento nos órgãos competentes.

Art. 5º. A Diretoria da COHAB-LD, embasada pelas informações da Nota Técnica do Departamento Técnico e de acordo com os critérios de renda e demanda existente no cadastro da Companhia, poderá emitir o Atestado certificando que o imóvel é de interesse social.

§ 1º. O Atestado terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, vedada a sua prorrogação.

§ 2º. Vencido o prazo de validade a que alude o parágrafo anterior, a reemissão do Atestado ficará condicionada à apresentação de novo requerimento instruído com a documentação enumerada no Artigo 1º desta Resolução.

Art. 6º. A título de garantia da destinação dos lotes à produção de habitação de interesse social, ficará caucionada em favor da COHAB-LD, a reserva de 2% (dois por cento) da área líquida loteável, a qual, depois de comprovada a devida destinação será levantado o caucionamento.

§ 1º. O caucionamento previsto no caput deste artigo dar-se-á através de "Termo de Compromisso" firmado entre a COHAB-LD e a empresa Incorporadora, devendo ser levado a registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos, correndo as despesas do ato às expensas da Empresa Incorporadora.

§ 2º. Nos casos de Áreas/Lotes que serão implantados empreendimentos multifamiliares verticais o caucionamento, pela impossibilidade de reserva de lotes dentro do próprio empreendimento, dar-se-á em lotes de outro empreendimento de propriedade da empresa em área equivalente, respeitando a previsão contida na Lei Municipal nº 11.672/2011, sendo apresentado os respectivos documentos e os registros devidamente averbados e atualizados junto ao Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Técnica da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a RESOLUÇÃO/CAD nº 004/2021, bem como as disposições em contrário.

Londrina, 21 de junho de 2022. Cleusa Martins Guilhem Catai – Presidente, Andressa Farias Fermino - Vice Presidente, Walter Gastaldi, Reinaldo Matsuo Kuriki, Nilton Camargo Costa, Leonardo Lobo de Andrade Vianna, Nadia Kosieniczuk Rosa.

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Londrina, ___ de _____ de 201 ___.

REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DE ATESTADO DE EHIS

Senhor Diretor Presidente,

A _____ (*qualificação completa da empresa*), empresa estabelecida na cidade de _____ (*nome da cidade*) / (*estado*), vem respeitosamente solicitar desta Companhia de Habitação o **ATESTADO** de que o empreendimento abaixo discriminado é destinado à **HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**, fazendo jus aos benefícios previstos no parágrafo 2º do Art. 39 da Lei Municipal Nº 11.672/2012.

Características do Empreendimento:

Nome do Empreendimento	
Local do Empreendimento	
Área do terreno	
Número da Matrícula	
Proprietário	
CPF/CNPJ	
Construtora	
CNPJ	
Quantidade total de lotes do empreendimento	
Quantidade total de lotes destinados à Habitação de Interesse Social – HIS (<i>que atenda famílias com renda entre 0 a 3 salários mínimos, conforme Resolução XX</i>)	
Valor de venda previsto do Lote (<i>no caso de comercialização somente do Lote Urbanizado</i>)	--- não se aplica ---
Valor de venda previsto da UHs (<i>no caso de comercialização da Unidade Habitacional integrada ao lote</i>)	

Zoneamento	ZR3	
Quantidade e tipologia(s) da(s) Unidade(s) Habitacional(is) (cf. Lei Municipal 12.236/2015)		RI – Residencial Unifamiliar
		RMV – Residencial Multifamiliar Vertical
		RMH – Residencial Multifamiliar Horizontal
Área prevista da unidade habitacional		

Anexo a este requerimento estão os seguintes documentos:
(Informar a relação de documentos entregues anexos a este requerimento)

Declaro, para os devidos fins, que o empreendimento se encontra de acordo com as diretrizes da Resolução nº....

Atenciosamente,

Nome do responsável pela empresa /CPF
Carimbo da empresa

RESOLUÇÃO/CAD Nº 004/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Súmula: Regulamenta a participação de empresa do ramo da construção civil no Programa Casa Verde e Amarela, criado pela Lei Federal 14.118 de 12 de janeiro de 2021, para obtenção de Atestado da COHAB-LD em cumprimento à Lei Municipal 10.730/2009.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COHAB-LD**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21 do Estatuto Social,

CONSIDERANDO o Artigo 3º da Lei Municipal Nº 10.730/2009, o qual manifesta que, para acesso às concessões previstas no seu Artigo 2º, a COHAB-LD deverá emitir documento atestando que o imóvel é integrante do Programa Casa Verde e Amarela;

CONSIDERANDO os itens III e VII do Artigo 40 da Lei Municipal 10.637/2008 - Plano Diretor, que estabelece o atendimento prioritário aos segmentos populacionais socialmente mais vulneráveis e a inclusão sócio-espacial da população de baixa renda,

RESOLVE:

Art. 1º. A Companhia de Habitação de Londrina (COHAB-LD) estabelece que para fins do disposto no Artigo 3º da Lei Municipal Nº 10.730/2009, a empresa construtora deverá protocolar no SEI – Sistema Eletrônico de Informação do Município no endereço <https://portal.londrina.pr.gov.br/menu-servicos-online-sei>, o requerimento (Anexo 1) devidamente assinado e instruído pelos seguintes documentos:

- Certidão de inteiro teor do imóvel, com validade não inferior a 30 dias, sendo que, caso o solicitante não seja o proprietário do imóvel, deverá apresentar também o documento que comprove o vínculo legal com o proprietário.
- Número do PROTOCOLO da Consulta Prévia ou da Aprovação do Projeto junto a Diretoria de Aprovação de Projetos (DAP) da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação;
- Última versão do PROJETO ARQUITETÔNICO completo analisado no processo de Consulta Prévia ou de Aprovação do Projeto, devidamente assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico, contendo, no mínimo:
- Planta de implantação e locação, contendo a representação e dimensionamento de pisos externos à unidade habitacional bem como das áreas permeáveis;
- Planta da(s) unidade(s) habitacional(is);
- Planta de cobertura (para todas as tipologias de unidade habitacional);
- Corte(s) das áreas molhadas das unidades habitacionais (para todas as tipologias de unidade habitacional).
- Cálculo de área de lazer.
- ART ou RRT do profissional responsável pelo Projeto Arquitetônico
- Quadro de áreas das unidades habitacionais sendo que, quando se tratar de condomínios, os Quadros de Áreas deverão ser apresentados conforme NBR 12.721/2006, quadros I e II, em compatibilidade com o projeto arquitetônico.

Art. 2º. Para efetivo atendimento da população de baixa renda, assim consideradas as famílias com renda mensal bruta até 3 (três) salários mínimos, federal, o valor de venda da Unidade Habitacional (habitação + terreno) não poderá exceder o valor de **R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais)**.

Art. 3º. O Departamento Técnico da COHAB-LD analisará os documentos contidos no processo de requerimento e emitirá Nota Técnica que servirá de base para a emissão do Atestado.

§ 1º. O Departamento Técnico da COHAB-LD poderá solicitar ao requerente outros documentos, além dos relacionados no Art. 1º, para fins de complementação de informações.

§ 2º: Cabe a empresa atender as exigências das leis municipais vigentes e habilitando-se junto ao agente financeiro.

Art. 4º. A Diretoria da COHAB-LD, embasada pelas informações da Nota Técnica do Departamento Técnico e de acordo com os critérios de renda e demanda existente no cadastro da Companhia, poderá emitir o Atestado certificando que o imóvel é integrante do Programa Casa Verde e Amarela.

§ 1º. O Atestado terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, vedada a sua prorrogação.

§ 2º. Vencido o prazo de validade a que alude o parágrafo anterior, a reemissão do Atestado ficará condicionada à apresentação de novo requerimento instruído com a documentação enumerada no Artigo 1º desta Resolução.

Art. 5º. Ao final do empreendimento, por ocasião da emissão do Termo de Conclusão de Obras – “Habite-se” e, em cumprimento ao estabelecido no item VIII, do artigo 4º da Lei 10.730/2009, a COHAB-LD certificará o cumprimento, pelo Empreendimento, dos objetivos estabelecidos na referida Lei, confirmando o atendimento de no mínimo 70% (setenta por cento) dos inscritos no cadastro da COHAB-LD, atestando desta forma que houve a observância da legislação do Programa Casa Verde e Amarela, fazendo jus aos incentivos da Lei 10.730/2009. Caso a empresa não atenda ao estabelecido em Lei, deverá reparar os benefícios recebidos por utilização desta legislação.

Parágrafo Único. A empresa deverá apresentar a lista de contratos (nome, CPF, nº de unidades, valor de venda e etc.) validada pelo agente financeiro para verificação do cumprimento do Artigo 5º.

Art. 6º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Técnica da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD.

Art. 7º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CAD nº 005/2021 e as demais disposições em contrário.

Londrina, 21 de junho de 2022. Cleusa Martins Guilhem Catai – Presidente, Andressa Farias Fermino - Vice Presidente, Walter Gastaldi, Reinaldo Matsuo Kuriki, Nilton Camargo Costa, Leonardo Lobo de Andrade Vianna, Nadia Kosieniczuk Rosa.

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Londrina, ___ de _____ de 202__.

REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DE ATESTADO

Senhor Diretor Presidente,

A _____ (*qualificação completa da empresa*), empresa estabelecida na cidade de _____ (*nome da cidade*) / (*estado*), vem respeitosamente solicitar desta Companhia de Habitação o **ATESTADO** de que o empreendimento abaixo discriminado é integrante do **Programa Casa Verde e Amarela**, fazendo jus aos benefícios previstos na Lei Municipal Nº 10.730/2009.

Características do empreendimento:

Nome do Empreendimento	
Local do Empreendimento	
Número da Matrícula do imóvel	
Proprietário do imóvel	
CPF	
Construtora responsável pela obra	
CNPJ	
Área Total Construída	
Área privativa da Unidade Habitacional	
Tipologia	
Área de lazer	
Sistema Construtivo	
Quantidade total Unidades Habitacionais	
Valor venda de cada UH	

Este empreendimento atenderá as seguintes faixas do Programa Casa Verde e Amarela (Art. 2º, I, “a” e “b” do Decreto Federal 10.600, de 14 de janeiro de 2021):

I - famílias residentes em áreas urbanas, conforme renda do programa vigente á época:

- Grupo Urbano 1 - GUrb 1.
- Grupo Urbano 2 - GUrb 2.
- Grupo Urbano 3 - GUrb 3.

(Informar a relação de documentos entregues anexos a este requerimento)

Sendo o que se apresenta para o momento, fico no aguardo e desde já agradeço a atenção.

Nome do responsável pela empresa /CPF
Carimbo da empresa

À
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD
Ilmo Sr. Luiz Cândido de Oliveira
Diretor Presidente

Obs: Na solicitação do Atestado, a empresa deve estar ciente do compromisso de atender as exigências da Lei Municipal nº 10850/2009 (que alterou a Lei 10.730/2009) habilitando-se junto ao Agente Financeiro do Programa Minha Casa Minha Vida para a construção das unidades na faixa de renda citada, pois no final dos trabalhos, será comprovado o cumprimento da Lei de forma a fazer jus aos incentivos desta Lei.

**PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
DO CONSUMIDOR
PAUTA**

PAUTA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 06 DE JULHO DE 2022

COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD

Local: Sede do Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-LD
Horário: 15h00

Processo Administrativo nº: 3241/2018
Auto de Infração nº: 366/2018
Fornecedor: MIDWAY S.A
Relator: Bruno Lopes Sebastião

Processo Administrativo nº: 3242/2018
Auto de Infração nº: 367/2018
Fornecedor: TAM LINHAS AEREAS S.A
Relator: Carlos Neves Júnior

Processo Administrativo nº: 3243/2018
Auto de Infração nº: 368/2018
Fornecedor: DIGITAL ART REVELACAO FOTOGRAFICA – ME
Relator: Thiago Ricardo Elias

Processo Administrativo nº: 3244/2018
Auto de Infração nº: 369/2018
Fornecedor: HOSPITAL INFANTIL
Relator: Bruno Lopes Sebastião

Processo Administrativo nº: 3245/2018
Auto de Infração nº: 370/2018
Fornecedor: FELIPE BARROS ROUPAS EIRELI EPP (FATTO A MANO)
Relator: Carlos Neves Júnior

Processo Administrativo nº: 3246/2018
Auto de Infração nº: 371/2018
Fornecedor: DECOLAR.COM LTDA.
Relator: Thiago Ricardo Elias

Processo Administrativo nº: 3247/2018
Auto de Infração nº: 372/2018
Fornecedor: Nike do Brasil Comércio e Participações Ltda
Relator: Bruno Lopes Sebastião

Processo Administrativo nº: 3248/2018
Auto de Infração nº: 373/2018
Fornecedor: PURIFICADOR DE AGUA ULFER - CEQMI PURIFICADORES MI
Relator: Carlos Neves Júnior

Processo Administrativo nº: 3249/2018
Auto de Infração nº: 374/2018
Fornecedor: CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A.
Relator: Thiago Ricardo Elias

Processo Administrativo nº: 3250/2018
Auto de Infração nº: 375/2018
Fornecedor: THEMITHA VIAGENS LTDA - EPP
Relator: Bruno Lopes Sebastião

Processo Administrativo nº: 3251/2018
Auto de Infração nº: 376/2018
Fornecedor: BANCO DO BRASIL SA
Relator: Carlos Neves Júnior

Processo Administrativo nº: 3252/2018
Auto de Infração nº: 377/2018
Fornecedor: LINHA ATUAL AMBIENTES PLANEJADOS
Relator: Thiago Ricardo Elias

Processo Administrativo nº: 3254/2018
Auto de Infração nº: 379/2018
Fornecedor: CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A
Relator: Bruno Lopes Sebastião

Processo Administrativo nº: 3255/2018
Auto de Infração nº: 380/2018
Fornecedor: LOJAS MM (MERCADO MOVEIS LTDA)
Relator: Carlos Neves Júnior

Processo Administrativo nº: 3257/2018
Auto de Infração nº: 382/2018
Fornecedor: IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA
Relator: Thiago Ricardo Elias

ENTIDADES CEI IMACULADA CONCEIÇÃO RESULTADO

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para compra de materiais e/ou serviços de manutenção do **CEI IMACULADA CONCEIÇÃO**, publicada no JOM nº 4650, de 03/06/2022, foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a **empresa vencedora PANTENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, pelo critério de menor preço: empresa **PANTENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, valor global R\$ 4.993,00. Considerando tal resultado os participantes poderão interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação deste, pelo email crecheimaculadacei@hotmail.com. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

CEI MENINO JESUS AVISOS

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA COMPRA DE MATERIAIS ENGARRAFADOS - GÁS

O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS torna público aos interessados que estará recebendo propostas para compra de recarga de material engarrafado-Gás para o CEI MENINO JESUS conforme informações a seguir:

OBJETO: Compra de material engarrafado- GÁS pelo melhor preço global:

Produtos: 04 unidades de recarga de gás P45 e 03 unidades de recarga de gás P13

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 27/06/2022 a 30/06/2022

LOCAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Rua Orlando Silva, 536 – Vila Isabel – Londrina – Paraná e/ou email:ceimeninojesus.2019@gmail.com

As propostas deverão especificar, com clareza, os produtos cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone do proponente, o período de validade da proposta, as formas de pagamento e o prazo e as condições para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados e as respectivas datas e assinaturas e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, sendo dispensada a assinatura no caso de orçamentos recebidos por e-mail.

MAIORES INFORMAÇÕES: (43) 3321-1987

Londrina, 22 de junho de 2022. Mario Osni Dias, Presidente

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA COMPRA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS torna público aos interessados que estará recebendo propostas para compra de materiais para manutenção do CEI MENINO JESUS conforme informações a seguir:

OBJETO: Compra de material de construção, melhor preço global

ITENS: 1 unidade lavatório suspenso 12.5x40x29cm, 1 unidades torneira para pia de banheiro bica média cromada 20.7x14.7x11.8, 1 unidade de vaso sanitário com caixa acoplada 3/6 litros, 1 unidade de tampa de vaso assento sanitário oval aberto , 1 par de batente 14cm/2.10 m, 2 Bianco cola 18 litros acento de piso, 1 rolo de fio 2,5mm c/100 metros, 5 unidades de veda rosca 1.8cm c/ 50 metros, 400 unidades de tijolos 6 furos, 7 sacos de cimento c/ 50 kg, 15 sacos de cal c/ 20 kg, 5 metros de areia média, 60 unidades de parafusos para telhas Eternit 6mm, 10 unidades de parafusos capa de telha Eternit 6mm, 4 capas de telha 6mm com caimento de 30.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 27/06/2022 a 30/06/2022

LOCAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Rua Orlando Silva, 536 – Vila Isabel – Londrina – Paraná e/ou email:ceimeninojesus.2019@gmail.com

As propostas deverão especificar, com clareza, os produtos cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone do proponente, o período de validade da proposta, as formas de pagamento e o prazo e as condições para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados e as respectivas datas e assinaturas e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, sendo dispensada a assinatura no caso de orçamentos recebidos por e-mail.

MAIORES INFORMAÇÕES: (43) 3321-1987

Londrina, 22 de junho de 2022. Mario Osni Dias, Presidente

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 031/2022 - CMDCA, DE 09 DE JUNHO DE 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 09 de junho de 2022 e considerando:

- O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA;
- O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- A deliberação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o pedido de registro da **Gerar – Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional**, inscrita no CNPJ nº 05.653.393/0011-28, localizado na Rua Professor João Cândido, 1025B, Centro, nesta municipalidade, por não cumprir os critérios legais.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 21 de junho de 2022. Josiani Severino dos Santos Nogueira, Vice Presidente

RESOLUÇÃO Nº 032/2022 - CMDCA, DE 26 DE MAIO DE 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 10 de junho de 2021 e considerando:

- a Lei nº 12.738/2018 que estabelece as normas para a instauração de Processo Disciplinar de Conselheiro Tutelar destacando, em seu Art.27 §3º que a Comissão de Instrução é temporária, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, convocada e nomeada pelo CMDCA exclusivamente para cada processo disciplinar instaurado, composta por 2 (dois) Conselheiros (as) Tutelares de Londrina que não componham a Comissão de Ética e 2 (dois) membros do CMDCA.

- o Ofício nº 002/2022 da Comissão de Ética do Conselho Tutelar indicando as conselheiras Tutelares Marcia Moura e Fernanda Tássia do Nascimento para atuarem na Comissão de Instrução dos Processos Administrativos Disciplinares;

- a deliberação favorável da Plenária na reunião ordinária, realizada no dia 26 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros para a Comissão de Instrução dos processos Administrativos Disciplinares abaixo descritos:

Processo	Comissão
020/2019	Junior Cesar Dias de Jesus - Governamental Vanessa Zambaldi – Não Governamental Fernanda Tássia do Nascimento Oliveira Santos- Conselho Tutelar Naara Tarsis dos Santos Grecco – Conselho Tutelar
038/2020	Junior Cesar Dias de Jesus - Governamental Vanessa Zambaldi – Não Governamental Fernanda Tássia do Nascimento Oliveira Santos- Conselho Tutelar Naara Tarsis dos Santos Grecco – Conselho Tutelar
039/2020	Junior Cesar Dias de Jesus - Governamental Vanessa Zambaldi – Não Governamental Fernanda Tássia do Nascimento Oliveira Santos- Conselho Tutelar Naara Tarsis dos Santos Grecco – Conselho Tutelar
040/2020	Junior Cesar Dias de Jesus - Governamental Vanessa Zambaldi – Não Governamental Fernanda Tássia do Nascimento Oliveira Santos- Conselho Tutelar Naara Tarsis dos Santos Grecco – Conselho Tutelar
041/2020	Junior Cesar Dias de Jesus - Governamental Vanessa Zambaldi – Não Governamental Fernanda Tássia do Nascimento Oliveira Santos- Conselho Tutelar Naara Tarsis dos Santos Grecco – Conselho Tutelar
042/2020	Junior Cesar Dias de Jesus - Governamental Vanessa Zambaldi – Não Governamental Fernanda Tássia do Nascimento Oliveira Santos- Conselho Tutelar Naara Tarsis dos Santos Grecco – Conselho Tutelar
033/2020	Junior Cesar Dias de Jesus - Governamental Vanessa Zambaldi – Não Governamental Fernanda Tássia do Nascimento Oliveira Santos- Conselho Tutelar Naara Tarsis dos Santos Grecco – Conselho Tutelar
001/2020	Junior Cesar Dias de Jesus - Governamental Vanessa Zambaldi – Não Governamental Fernanda Tássia do Nascimento Oliveira Santos- Conselho Tutelar Naara Tarsis dos Santos Grecco – Conselho Tutelar
008/2021	Junior Cesar Dias de Jesus - Governamental Vanessa Zambaldi – Não Governamental Fernanda Tássia do Nascimento Oliveira Santos- Conselho Tutelar Naara Tarsis dos Santos Grecco – Conselho Tutelar
009/2021	Junior Cesar Dias de Jesus - Governamental Vanessa Zambaldi – Não Governamental Fernanda Tássia do Nascimento Oliveira Santos- Conselho Tutelar Naara Tarsis dos Santos Grecco – Conselho Tutelar

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 21 de junho de 2022. Josiani Severino dos Santos Nogueira, Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 033/2022 - CMDCA, 09 DE JUNHO DE 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como a Lei Municipal nº. 9.678/2004 e a Resolução nº 006/2006 – CMDCA que dispõe sobre o regimento interno do Órgão, o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste Conselho realizada no dia 26 de maio de 2022 e considerando:

- O contido na Lei 12738/2018, que define a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Londrina e dá outras providências, estabelecendo a necessidade dos conselheiros tutelares participarem de capacitações;

- A previsão para utilização de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fonte 880, para fins de formação por meio de participação em eventos externos, nos termos da Resolução nº50/2019;

- A deliberação ocorrida na reunião ordinária realizada no dia 09/06/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Secretaria de Assistência Social a proceder os trâmites necessários à viabilização de custeio de até 06 (seis) diárias e passagens para a participação de 05 (cinco) conselheiros tutelares e 01 (um) Conselheiro de Direitos no 12º Congresso, com a utilização do recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – Fonte 880;

Art. 2º - Os Conselheiros que participarem do evento deverão multiplicar os conhecimentos adquiridos, por meio de oficinas ofertadas aos demais integrantes dos Conselhos Tutelares e relato à Plenária do CMDCA.

Art. 3º - A participação no evento não deve comprometer o atendimento do Conselho Tutelar, nos moldes da Lei 12738/2018, devendo-se submeter previamente ao CMDCA as escalas de atendimento nos dias do referido evento, assim como, nas datas previstas para as atividades de multiplicação do conhecimento com os Conselheiros Tutelares e o CMDCA.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 21 de junho de 2022. Josiani Severino dos Santos Nogueira, Vice- Presidente

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS PORTARIA

PORTARIA Nº 124, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Revoga o art. 2º da Portaria nº 123, de 15 de junho de 2022.

Art. 2º. Retifica o art. 3º da Portaria nº 118, de 07 de junho de 2022, para acrescentar à sua parte final, o seguinte:

Andrea Cristina Cobbo
Viviane Tsusaki Borges da Costa
Andréia Herculano do Prado da Silva
Lilian Matsubra Denobi Vieira
Danielle D. Crepaldi de Oliveira

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 21 de junho de 2022. Jairo Tamura, Presidente

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – João Luiz Martins Esteves

Jornalista Responsável – José Otávio Sancho Ereno

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br